

FORMADOR DE MERCADO

Inclusão do Futuro de Fundos de Investimento no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Ações e Units

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: Inclusão dos Futuros de Fundos de Investimento no Programa de Formador de Mercado para Contratos Futuros de Ações e Units.

A partir da publicação deste Ofício Circular, o Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Ações e Units passará a integrar, também, os Futuros de Fundos de Investimento. Isso será feito através de um novo grupo de ativos: o grupo C. Com essa adição, o Programa passará a ser denominado de Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Ações, Units e Fundos de Investimento.

Para os ativos do grupo C, serão cadastrados até 6 (seis) formadores de mercado. Será obrigatório que cada formador de mercado que optar por atuar em ativos do grupo C participe do programa com pelo menos 1 (um) ativo elegível do referido grupo.

Os formadores de mercado interessados no novo grupo deverão enviar o termo de credenciamento, a partir da data de publicação deste Ofício Circular. As vagas serão preenchidas por ordem de envio do termo.

Não há obrigatoriedade de atuação em mais de um grupo. É possível escolher atuar em apenas um deles, ou em combinações entre eles.

As características para o descumprimento de parâmetros também foram atualizadas. Agora, elas formalizam que os formadores de mercado poderão ser descredenciados do

programa caso descumpram os parâmetros de atuação ou as obrigações previstas neste Ofício Circular, no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação, que prevê as regras de monitoramento de formador de mercado, ou no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado, de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3.

As demais características do programa permanecem inalteradas e também se aplicam para o Grupo C.

Este Ofício Circular revoga e substitui integralmente o teor do Ofício Circular 012/2025-VPC, de 13/05/2025.

Para mais informações entre em contato com a nossa central de atendimento.

Central - Formador de Mercado

+55 (11) 2565-5025

formadordemercadob3@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 – Regras do Programa de Formador de Mercado para Futuro de Ações, Units e Fundos de Investimento

No âmbito do Programa de Formador de Mercado para Contratos Futuros de Ações, Units e Fundos de Investimento, cada ativo poderá contar com até 6 (seis) instituições credenciadas. O formador de mercado poderá optar por atuar em um ou mais grupos de ativos, conforme as seguintes condições:

- Grupo A: credenciamento inicial exige adesão a 15 (quinze) ativos elegíveis, com a manutenção do formador de mercado no grupo caso, no decorrer do programa, estiver credenciado em no mínimo 13 (treze) ativos.
- Grupo B: mesmas condições do Grupo A;
- Grupo C: credenciamento inicial e manutenção do formador de mercado no grupo exige o credenciamento, no decorrer do programa, de pelo menos 1 (um) ativo elegível.

Não há obrigatoriedade de atuação em mais de um grupo, sendo permitida a escolha por apenas um ou por uma combinação entre eles.

Os grupos e os ativos elegíveis em cada grupo do programa estão disponíveis no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado, no [site da B3](#) (Futuro de Ações, Units e Fundos de Investimento).

Procedimento para credenciamento

As instituições selecionadas deverão formalizar o credenciamento nos ativos mediante assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo definido neste Ofício Circular.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível no [site da B3](#).

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Para este programa, há modelo específico de Termo de Credenciamento, também disponível no [site da B3](#) (Futuro de Ações, Units e Fundos de Investimento).

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, serão credenciadas as instituições que apresentam maior volume financeiro negociado no mercado de Futuro de Ações, Units e Fundos de Investimento nos últimos 3 (três) meses.

Prazos

| Envio do Termo de Credenciamento | Cadastro das contas | Início da atuação | Término do vínculo |
|---|----------------------------|--------------------------|---------------------------|
| Até 19/05/2025 | 19/05/2025 | 02/06/2025 | 29/05/2026 |

A B3 poderá avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

O programa poderá ser prorrogado, a depender das condições de mercado no momento. Em caso de prorrogação do término do vínculo do programa, a B3 divulgará Ofício Circular com informações sobre o período de prorrogação, a eventual alteração nos parâmetros de atuação e as demais disposições necessárias. Será facultado ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

Os parâmetros de atuação de cada ativo estão disponíveis no documento Regra de Atuação do Formador de Mercado, no [site da B3](#) (Futuro de Ações, Units, Fundos de Investimento).

Os formadores de mercado credenciados neste programa deverão atuar nos vencimentos descritos em Regras de Atuação, sendo obrigatória sua atuação até o segundo dia útil imediatamente anterior à data de vencimento do contrato. A partir do último dia útil anterior a essa data, os formadores de mercado não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento, mas sim nos dois vencimentos subsequentes autorizados à negociação.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa, ante concordância prévia da maioria dos formadores de mercado credenciados neste programa. Eventual proposta de alteração nos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada anuência à proposta de alteração. Caso a revisão de determinados parâmetros seja aceita pela maioria dos formadores de mercado credenciados, aqueles que não concordarem com a alteração poderão optar pelo descredenciamento do programa sem aviso prévio.

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou em ajustes necessários para se evitar a criação de condições artificiais de demanda, de oferta ou de preço.

Período de teste

Os formadores de mercado terão 10 (dez) dias úteis depois do início de sua atuação obrigatória, sem observar os parâmetros de atuação, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações

tecnológicas requeridas. Durante o período de teste a atuação dos formadores de mercado será monitorada e eventuais não conformidades serão abonadas.

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado participantes deste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para substituir o formador de mercado descredenciado.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ser descredenciados do programa caso descumpram, de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3, os parâmetros de atuação ou as obrigações previstas neste Ofício Circular, no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação, que prevê regras de monitoramento de formador de mercado, ou no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado, disponível no [site da B3](#) (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de mercado > Credenciamento).

Avaliação de performance

Após 6 (seis) meses do início da atuação do formador de mercado neste programa, a B3 poderá avaliar sua performance por comparação da quantidade por ele negociada em cada um dos ativos elegíveis ao programa, em relação à quantidade total negociada com o mesmo ativo no período de sua atuação.

Caso a participação do formador de mercado seja inferior a 5% (cinco por cento) da quantidade total negociada de cada ativo no período, a B3 poderá substituir a instituição por outra interessada neste programa para os ativos em questão.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação no programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da respectiva atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias para cada ativo descredenciado, para que o mercado seja comunicado em tempo hábil.

Benefícios

Para os formadores de mercado credenciados no futuro de PETR4 e/ou VALE3, haverá desconto de 70% (setenta por cento) sobre os emolumentos e demais tarifas incidentes nas operações realizadas com estes contratos futuros, em qualquer vencimento.

Para os demais ativos credenciados, haverá isenção dos emolumentos e demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas com contratos futuros.

Haverá isenção nas operações de hedge para todos os ativos do programa realizadas no mercado a vista, inclusive PETR4 e VALE3, que devem respeitar os critérios e os limites definidos na política de tarifação no Anexo 1 deste Ofício Circular.

Adicionalmente, para ser elegível à isenção em operações de hedge, o formador de mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar apenas as operações com finalidade de hedge, referentes aos contratos futuros nos quais esteja credenciado, independentemente da quantidade de contas que possua para o exercício de sua atividade.

Ressalta-se que o volume negociado em contas e ativos cadastrados no programa, tanto para atuação quanto para fins de hedge, não é considerado no cálculo do volume day trade diário para fins de definição da faixa de tarifa de operações day trade.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação ao processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.

Anexo 2 - Política de Tarifação para Formadores de Mercado do Contrato Futuro de Ações, Units e Fundos de Investimento

1. Condições para elegibilidade dos formadores de mercado

Esta política de tarifação será aplicável apenas aos formadores de mercado credenciados pela B3 neste programa e será condicionada ao cumprimento dos requisitos dispostos neste Ofício Circular.

2. Tarifação aplicável

Os formadores de mercado terão descontos na cobrança dos emolumentos e das taxas de registro, permanência e liquidação nas operações de compra e de venda de Contrato Futuro de Ações, Units e Fundos de Investimento para o qual forem credenciados.

O desconto para os contratos futuros de PETR4 e VALE3 será de 70% (setenta por cento), enquanto os demais ativos terão desconto de 100% (cem por cento).

3. Isenção em operações de hedge

O formador de mercado será isento do pagamento dos emolumentos e da taxa de liquidação nas operações com finalidade de hedge realizadas com ações, units e fundos de investimento que sejam ativo-objeto do contrato futuro no qual o formador de mercado for credenciado, de acordo com os critérios e os limites definidos a seguir.

3.1. Limite para isenção em operações de hedge

Os formadores de mercado apenas receberão desconto em operações de hedge no mercado a vista, se a quantidade total de ativos negociados de compra e de venda das Ações, Units e Fundos de Investimento com finalidade de hedge não exceder os seguintes requisitos:

- i. não exceder a quantidade do Contrato Futuro de Ações, Units e Fundos de Investimento negociada no mesmo dia;
- ii. não exceder a quantidade do Contrato Futuro de Ações, Units e Fundos de Investimento levada até o vencimento – nessa hipótese, serão consideradas as negociações de Ações, Units e Fundos de Investimento realizadas no mesmo dia do vencimento do contrato futuro.

Para a isenção de hedge seguindo o limite (i), serão consideradas operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, do Contrato Futuro de Ações, Units e Fundos de Investimento em que o formador de mercado atuar. Para o caso do limite (ii), serão consideradas operações de compra e venda da mesma natureza das posições levadas até o vencimento pelo formador de mercado.

Caso o formador de mercado ultrapasse o limite de delta hedging mencionado acima em um ou mais dias, incidirá sobre o volume excedente diário do mercado a vista a tarifação descrita no Anexo 3.

O volume excedente será definido por meio da multiplicação da quantidade excedente pelo preço médio do ativo negociado pelo formador de mercado no dia.

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos emolumentos e da taxa de liquidação, referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês, no segundo dia útil do mês posterior.

4. Disposições gerais

Caso o formador de mercado seja descredenciado pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, as isenções previstas nos itens 2 e 3 desta política de tarifação deixarão de ser aplicáveis a partir da data de seu descredenciamento.

Os formadores de mercado dos demais valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados administrados pela B3 não farão jus a esta política de tarifação.

Anexo 3 - Tarifação sobre o volume excedente day trade e excedente não day trade aplicada sobre o excedente de opções de renda variável

1. Segregação do volume financeiro dos ativos para hedge entre volume day trade e não day trade

Os cálculos do volume excedente day trade e volume excedente não day trade do ativo-objeto, na conta indicada, são definidos diariamente por:

$$\text{Volume excedente day trade} = 2 \times \text{Mínimo}(\text{VC}, \text{VV})$$

$$\begin{aligned} \text{Volume excedente não day trade} \\ = (\text{VC} + \text{VV}) - \text{Volume excedente day trade} \end{aligned}$$

Onde:

- VC = volume excedente de compra no ativo-objeto;
- VV = volume excedente de venda no ativo-objeto.

2. Aplicação das tarifas de negociação e liquidação sobre o volume excedente

Sobre o volume excedente day trade e volume excedente não day trade são aplicadas diariamente as tarifas de negociação e liquidação prevista para o mercado a vista.

A cobrança dos emolumentos e demais tarifas sobre o excedente são acumuladas e realizadas no mês subsequente ao de negociação.

Ressalta-se que todo o volume (isento ou tarifado como excedente) do ativo na conta cadastrada neste programa não é considerado na composição do ADTV, que define diariamente as tarifas de negociação e liquidação para os volumes day trade.